



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato de	006/10
Termo	24 <sup>o</sup>
	S

VIGÉSSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE) E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HÉLDER CÂMARA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 003/2009**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0002-60, com endereço na ROD BR-101 SUL, KM 28, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.510-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Dr. **DOMINGOS JOAQUIM CRUZ NETO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 5366/1401, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.030-000, portador da carteira de identidade nº 2.868.307 SDS/PE e CPF/MF 488.189.414-53, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 006/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto dar nova redação ao subitem 3.1.22, alínea “b”, da Cláusula Terceira – Do Compromisso Das Partes do Contrato de Gestão nº 006/2010, que passará a prevalecer da forma adiante, conforme Parecer CTAI nº 12/2017, da Comissão Técnica

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE  
CEP: 50751-530.



de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão e Nota Técnica exarada pela Diretoria Geral de Educação na Saúde.

### **“CLÁUSULA TERCEIRA-DO COMPROMISSO DAS PARTES**

#### **3.1.Da Contratada**

*Compromete-se a Contratada:*

**3.1.22-** *Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:*

**“b”** *Poderá a CONTRATADA realizar o desenvolvimento de ações e pesquisas/testes experimentais em pacientes, com análise do projeto e autorização prévias da Secretária Estadual de Saúde, desde que sejam atendidos todos os requisitos abaixo:*

**b.1** *Sejam observadas todas as normas técnicas e éticas para tal finalidade, especificamente a Resolução nº 466/12, do Conselho Nacional de Saúde;*

**b.2** *Haja comunicação prévia a essa a essa SES sobre as eventuais inspeções no hospital para a finalidade pretendida quanto as ações e desenvolvimento de pesquisas clínicas;*

**b.3** *Seja assegurado o Princípio da Impessoalidade no que diz respeito a ampla divulgação dos critérios objetivos para a escolha do interessado (interessados), na hipótese de mais de um manifestar interesse;*

**b.4** *Não implique em modificação das metas de produção e indicadores de qualidade monitorados no presente contrato;*

**b.5-** *Não ocorra o recebimento de remuneração para o pesquisador principal ou qualquer outro profissional envolvido no estudo com recursos oriundos do repasse regular do custeio no âmbito do Contrato de Gestão nº 06/10 (Hospital Dom Hélder Câmara);*

**b.6** *Não acarrete alteração na rotina do atendimento dos pacientes usuários do SUS, incluindo o ambulatório de egresso, em detrimento das pesquisas clínicas em curso no hospital;*

**b.7.** *Haja a abertura de conta bancária com destinação específica para o recebimento de eventuais recursos oriundos da indústria farmacêutica para que não haja agregação aos valores do repasse de custeio, objeto do presente contrato;*

**b.8** *Seja essa SES isenta de responsabilidade sobre ocorrência de eventuais demandas decorrentes de danos ou lesões causadas pelo estudo e/ou pesquisa desenvolvidos pelo hospital;*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir de sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato de Gestão Nº 006/2010.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 31 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**DOMINGOS JOAQUIM CRUZ NETO**  
**FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR**  
**CONTRATADA**  
Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

CPF/MF nº:

CPF/MF nº: